



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.526, DE 2019

Apresentação: 15/06/2022 18:09 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 2526/2019

SBT-A n.1

Destina os recursos de que trata o art. 29, § 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, às Santas Casas de Misericórdia e demais entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

29
.....

§ 14. Durante cinco exercícios financeiros os recursos de que trata do inciso II do § 5º serão alocados junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e, posteriormente, transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio de despesas na área de saúde por serviços prestados por Santas Casas de Misericórdia e demais entidades privadas sem fins lucrativos que participem de forma complementar no atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar do Sistema Único de Saúde.



* C D 2 2 1 4 3 4 0 5 9 0 0 *



§ 15. Os recursos de que trata o § 14 do caput serão distribuídos em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, levando-se em consideração a quantidade de procedimentos realizados por beneficiário no exercício financeiro anterior.

§ 16. Os recursos de que trata o § 14 do caput deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual em rubrica própria, e serão aplicados na forma dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos no início do exercício financeiro seguinte à publicação até o final do quinto exercício financeiro.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente

